LEI COMPLEMENTAR N.º 020, DE 07 DE JUNHO DE 1999

MODIFICA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 014, DE 07 DE MARÇO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seu representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Complementar n.º 014, de 07 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 2º*** *- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor atualizado dos débitos inscritos em dívida ativa do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, se quitados à vista.*

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, especialmente o art. 3º, da Lei Complementar n.º 014, de 07 de março de 1997, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 07 de junho de 1999.

Méd. LUIZ ANTÔNIO ZANTO
Prefeito Municipal